CÂMARA DE VEREADORES DE CAPITÃO - RS

PROJETO DE LEI Nº 031/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026.

Sessão de 27 / 05 / 2026
Despacho Aprovado por Unanimidade
Eduardo Scheidt
PRESIDENTE

CRIA o Cargo de Fisioterapeuta no Quadro de Cargos Efetivos, Lei Municipal nº 1.016/2011; AUTORIZA a contratação temporária, indica recursos, e dá outras providências.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o cargo de Fisioterapeuta, com **02 (duas)** vagas, Padrão Salarial - P6 no Quadro de Cargos Efetivos, Lei Municipal nº 1.016/2011.

Quantidade	Denominação	Coeficiente Salarial	Padrão Salarial
02	Fisioterapêuta	3,60	P6

Art. 2º As especificações e demais características do cargo constam no anexo único, que faz parte desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato Administrativo para atender necessidade temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, através de Processo Seletivo Simplificado, por um período de 12 (doze) meses, renovável por igual período, até o limite de 24(vinte e quatro) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 25 de maio de 2026.

MARCIO ANDRE DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA
PADRÃO SALARIAL: P6

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: **30:00** horas semanais.
b) Especial: Sujeito ao uso de roupa especial, bem como ao cumprimento de tarefas fora do horário normal de expediente. Poderá ser convocado para mais horas, temporariamente, de acordo com a necessidade do Município.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Saúde e outros Órgãos da Administração Pública Municipal.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:
a) Idade mínima de *18* (dezoito) anos.
b) Instrução: Ensino Superior concluído.
c) Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no Conselho.
d) Carteira Nacional de Habilitação: CNH - no mínimo categoria "**B**".

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Realizar sessões de fisioterapia em pacientes, objetivando a prevenção, manutenção, desenvolvimento e reabilitação da saúde.
Descrição Analítica: Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; Desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com a equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais; Agendamento de atendimentos fisioterápicos presenciais e /ou por telefone; Encaminhar pacientes para especialistas quando necessário; Participar, quando necessários, de grupos de gestantes, e outros; Realizar visitas domiciliares, quando agendado; Realizar avaliações e reavaliações de pacientes; Solicitar material de expediente e material necessário para o desempenho das funções; Organizar ambiente de trabalho e materiais utilizados; Comparecer a eventos e convocações; Auxiliar colegas da secretaria, quando solicitado; Alimentar os sistemas e programas informatizados; Dirigir Veículos Oficiais; Executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:
a) Idade: Mínima 18 anos.
b) Instrução: Ensino Superior completo.
c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no Conselho - CREFITO.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Demais Vereadores:

Encaminhamos à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 030/2026, o qual "**CRIA o Cargo de Fisioterapeuta no Quadro de Cargos Efetivos, Lei Municipal nº 1.016/2011; AUTORIZA a contratação temporária, indica recursos, e dá outras providências.**

A proposição justifica-se pela necessidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adequar seu quadro de pessoal, possibilitando que os serviços de fisioterapia passem a ser prestados diretamente por profissionais vinculados ao Município, em substituição à prestação terceirizada atualmente adotada.

A medida visa qualificar a prestação dos serviços públicos de saúde, garantir maior continuidade no atendimento e proporcionar melhor organização administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dos nobres Vereadores, requerendo sua posterior votação e aprovação.

Atenciosamente,

MARCIO ANDRE DA COSTA.
Prefeito Municipal.